


3h

47

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64 do Código do Notariado

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ORQUIDOFILIA

Capítulo I

Denominação, Sede, Fins e Insígnias

Artigo 1º

A Associação, sem fins lucrativos, com a denominação **A.P.O. - Associação Portuguesa de Orquidofilia**, tem a sede em Avenida da Boavista nº 3528, Porto, freguesia de Aldoar, concelho do Porto.

Artigo 2º

A Associação tem como fim a defesa e valorização das orquídeas e do património natural, bem como a sua conservação na natureza, especialmente a família das *orchidacea*.

Na concretização do seu objetivo social, tem como fins primordiais:

- A) Fomentar o interesse pelas orquídeas e pelas ciências que lhe respeitem, através da informação e formação da opinião pública;
- B) Divulgar e promover a educação ambiental, com particular enfoque nas camadas mais jovens, a conservação da natureza e defesa do património natural, no sentido mais restrito, às orquídeas;
- C) Promover e divulgar a realização de exposições, colóquios, seminários, congressos, e quaisquer eventos relacionado com a orquidofilia;
- D) Promover a edição de livros, revistas, publicações ou qualquer outro tipo de literatura;
- E) Outras atividades que a Direção entender desenvolver, após aprovação em plano de atividades;
- F) Organização de atividades entre os associados e intercâmbio com outras associações;
- G) Promover a venda de artigos de carácter publicitário, com o símbolo da Associação;
- H) Promover a venda de orquídeas e outros artigos relacionados com a associação, com objectivos similares;
- I) Estabelecer protocolos e parcerias no âmbito dos objetivos da associação com entidades públicas e privadas.



Artigo 4.º

As atividades da Associação são obrigatoriamente amadoras e de carácter voluntário.

Artigo 5.º

O símbolo que representa a associação portuguesa de orquidofilia, é uma circunferência com o fundo preto com uma fotografia da flor *ophrys speculum* subsp. *lusitanica* o. Danesch & e. Danesch, com o nome por extenso da associação em cima e as siglas A.P.O. em baixo, com letras brancas e a parte externa da circunferência é verde-claro.

Capítulo II

Sócios

Artigo 6.º

A Associação Portuguesa de Orquidofilia tem três categorias de sócios: fundadores, efetivos, beneméritos.

Podem ser candidatos a sócios, todas as pessoas, singulares ou colectivas, dispostas a colaborar na concretização de objectivos enunciados nos artigos 2.º e/ou 3.º. A admissão dos associados é feita pela Direção, mediante proposta assinada pelo candidato. Todos os associados tem a qualidade de efetivos, sendo designados fundadores os que subscreveram os estatutos.

Por aprovação da assembleia geral, mediante proposta da Direção ou de um número mínimo de dez associados, podem ser concedidas as seguintes distinções:

Benemérito pela prestação de serviços relevantes ou doações significativas.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

1.º. Participar em todas as atividades promovidas pela A.P.O., através de trabalho voluntário;

2.º. Fazer parte dos órgãos da A.P.O. desde que tenham participado ativamente em 25% nas atividades desenvolvidas pela A.P.O.;

3.º. Participar na Assembleia Geral e requerer a sua convocação em sessão extraordinária;

4.º. Sugerir à Direção as ações que se lhes afigurem adequadas à prossecução dos objectivos da A.P.O.;

4
H
H

- 5º. Receber um cartão de sócio e um exemplar dos estatutos via internet;
- 6º. Propor candidatos a sócios;
- 7º. Propor, ser proposto e votar para os órgãos da associação desde que seja sócio fundador, ou sócio efetivo há mais de um ano e ter as quotas atualizadas;
- 8º. Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direção, para o presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Obrigações dos associados

- 1º. Cumprir os estatutos, as deliberações da assembleia geral e as normas estabelecidas pela Direção no âmbito das suas atribuições;
- 2º. Efetuar atempadamente o pagamento das quotas;
- 3º. Defender os interesses da A.P.O., contribuindo para o seu prestígio e dignidade;
- 4º. Exercer com dedicação e empenho os cargos sociais para que foram eleitos;
- 5º. Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;

Artigo 9º

Os sócios beneméritos possuirão um diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir às reuniões da assembleia geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porém, direito de voto.

Artigo 10º

A qualidade de sócio perde-se:

- 1º. Por desejo expresso do próprio, comunicado ao Presidente da Direção por escrito (carta, email);
- 2º. Por incumprimento das obrigações estatutárias.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 11º

A Associação Portuguesa de Orquidofilia, realiza os seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:



- A) Assembleia Geral;
- B) Direção;
- C) Conselho Fiscal.

Artigo 12º

O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos.

Artigo 13º

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais, os sócios efetivos que reúnam os seguintes requisitos:

- 1º. Ser sócio fundador ou efetivo há mais de um ano;
- 2º. Não ter antecedentes de desrespeito dos Estatutos;
- 3º. Não ter sido destituído em mandato anterior, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 14º

Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer os seus cargos com zelo, responsabilidade e dignidade, de acordo com os objetivos da associação.

1 - São causas da perda de mandato do sócio eleito:

- a) A perda da qualidade de sócio efetivo;
- b) O não cumprimento dos estatutos;
- c) A desistência de sócio, comunicada à direção;
- d) A exoneração de sócio, deliberada em Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo de sanções disciplinares a que houver lugar, os membros dos órgãos sociais poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.

3. Só irregularidades graves cometidas no exercício dos cargos que exercem, podem fundamentar a destituição.

Artigo 15º.

Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido, se deverá pronunciar no prazo de trinta dias.

sh 

Se a Direção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respectivo presidente comunicará o facto ao presidente da Assembleia Geral, que convocará uma reunião extraordinária eleitoral, num prazo de trinta dias. dh

No caso da demissão da mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma assembleia geral extraordinária, para nova eleição.

Durante esse período, os membros demissionários, manter-se-ão em funções.

Capitulo IV

Assembleia Geral

Artigo 16º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados na plenitude dos seus direitos e é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Só tem direito de voto, os sócios fundadores ou efetivos há mais de um ano, com as quotas em dia.

Artigo 17º

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos sócios efetivos, podendo no entanto funcionar trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados, presentes ou representados, na plenitude dos seus direitos, sendo necessário para a deliberação de alteração dos seus estatutos o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados, na plenitude dos seus direitos.

Os associados podem ser representados por outros associados, mediante carta onde conste o pedido de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue a este no início dos trabalhos, a qual será válida para uma única reunião da assembleia.

Artigo 18º

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

A convocatória poderá ser efetuada através de correio eletrónico, ou por carta endereçada a cada um dos associados, com pelo menos trinta dias de antecedência, para reuniões ordinárias e oito dias para reuniões extraordinárias.



Artigo 19º

Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até ao dia trinta e um de março de cada ano.

Artigo 20º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que solicitado ao presidente pela direção.

Artigo 21º

São competências da Assembleia Geral:

- 1º. Apreciação e aprovação do relatório de contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior, bem como apreciação e aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- 2º. Eleição dos órgãos sociais constitutivos da associação;
- 3º. Deliberação sobre quaisquer propostas que se insiram na ordem de trabalhos;
- 4º. Qualificação da gravidade das faltas, em termos de ser deliberada a destituição;
- 5º Destituição dos órgãos sociais;
- 6º. Aprovação da alteração aos estatutos;
- 7º. Deliberação sobre a alteração do valor das quotas;
- 8º. O voto é secreto.


Artigo 22º

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, numerado e rubricado pelo presidente da mesa, que serão lidas para aprovação na assembleia geral seguinte.

Artigo 23º

Compete ao Presidente da Mesa:

- 1º. Convocar a Assembleia Geral;
- 2º. Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;

6
7

47

- 3º. Convidar sócios para a constituição da mesa, na falta do secretário.
- 4º. Convidar dois ou mais escrutinadores para a contagem de votos;
- 5º. Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate;
- 6º. Apresentar à discussão e votação, as propostas admitidas e não discutidas, na reunião anterior;
- 7º. Assinar as atas;
- 8º. Proclamar sócios eleitos;
- 9º. Conceder a demissão de membros dos órgãos sociais a seu pedido e convocar os substitutos ao exercício efetivo;
- 10º. Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo de oito dias, após verificação das condições legais;
- 11º. **Compete ao Secretário:**
 - A) Ler as atas das sessões, os avisos e o expediente;
 - B) Lavrar as atas e assinar;
 - C) Comunicar aos outros associados e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

Capítulo V

Direção

Artigo 24º

1º A Direção eleita em assembleia geral é composta por 6 associados, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais.

2º A associação obriga-se com a intervenção de uma assinatura, Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro.

Artigo 25º

A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês.

1º. Por proposta de qualquer elemento da Direção, votada em reunião, este órgão pode deliberar reunir com mais frequência, mantendo características de reuniões ordinárias.

2º. A Direção reunirá extraordinariamente, desde que o presidente, ou seu substituto, ou ainda a maioria dos membros da Direção, a convoque.

Artigo 26º

A Direção delibera com a maioria dos membros efetivos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 27º

As deliberações da Direção são registadas em ata, numerada e rubricada em todas as folhas, pelo presidente da assembleia geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

Artigo 28º

As reuniões da Direção são privadas, mas a elas podem assistir, sem direito a voto, os membros dos restantes corpos gerentes.

Artigo 29º

À Direção compete praticar todos e quaisquer atos à gestão da associação, nos termos dos estatutos de acordo com os poderes e deveres conferidos por deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 30º

Compete ao Presidente da Direção:

- 1º. Convocar e dirigir as reuniões de Direção;
- 2º. Representar a associação em juízo e em todos os atos em que a associação se deva representar;
- 3º. Assinar contratos ou títulos que obriguem a satisfações pecuniárias regulares, aprovadas em reunião de Direção;
- 4º. Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direção;
- 5º. Supervisionar a elaboração do relatório de contas;
- 6º. Visar os documentos de receitas e despesas e assinar os balancetes e cheques;
- 7º. Supervisionar todas as atividades da Associação.

Artigo 31º

Compete ao vice- presidente:

727

h

- 1º. Coadjuvar o presidente;
- 2º. Suprir os impedimentos do presidente.

Compete ao secretário

- 1º. A preparação das reuniões da Direção;
- 2º. Redigir as atas das reuniões;
- 3º. Superintender no tratamento do expediente e arquivos;
- 4º. Assumir as competências do Vice – presidente, nos seus impedimentos.

Artigo 32º

Compete ao tesoureiro:

- 1º. Contabilizar todos os documentos de receitas e despesas;
- 2º. Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da tesouraria;
- 3º. Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão;
- 4º. Apresentar mensalmente à Direção, balancetes relativo à situação financeira da associação;
- 5º. Superintender no tratamento do expediente e arquivo;
- 6º. Assumir as competências do vice-presidente, nos seus impedimentos.

Artigo 33º

Para a prossecução dos seus fins, a Direção pode criar comités, que serão dirigidos e orientados por um membro (sócio efetivo) a designar pela Direção, que aceite o convite.

Artigo 34º

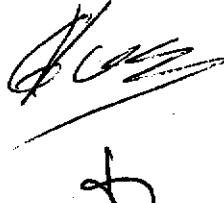
As reuniões dos comités serão presididas pelo membro (sócio efetivo) designado pela Direção.

Artigo 35º

As deliberações tomadas em reunião de comité, serão consideradas propostas a apresentar à Direção, pelo que só ficará vinculada se as aprovar.

Artigo 36º

Para financiamento das atividades a Direção poderá:

- 
- 1º. Celebrar contratos publicitários;
 - 2º. Organizar exposições;
 - 3º. Promover a venda de artigos de carácter publicitário, com o símbolo da Associação;
 - 4º. Promover a venda de orquídeas e outros artigos relacionados;
 - 5º. Organizar campanhas de angariação de fundos;
 - 6º. Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, não sendo permitida a avaliação pessoal, dos membros da Direção, para esse efeito.

Capítulo VI

Conselho fiscal

Artigo 37º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, um relator e dois vogais.

Artigo 38º

O conselho fiscal realizará reuniões trimestrais ordinárias, e extraordinárias, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o entenderem.

A convocação será efetuada pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 39º

Sempre que o Conselho Fiscal pretenda examinar a documentação e contabilidade da associação, deverá notificar a Direção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

Artigo 40º

Compete ao conselho fiscal:

- 1º. Fiscalizar os atos da Direção e examinar a contabilidade com regular periodicidade;
- 2º. Dar parecer sobre o relatório de contas da Direção referente ao ano anterior;

827
[Signature]
h

3º. Assistir, por iniciativa própria ou sempre que convocado, às reuniões da Direção;

4º. Apresentar à Direção e assembleia geral as sugestões que julgue de interesse para a associação, no domínio da gestão financeira.

Capítulo VII

Comités

Artigo 41º

Poderão ser constituídos comités, entre eles:

- 1º. Comité de exposições;
- 2º. Comité de relações externas;
- 3º. Comité de saída de campo;
- 4º. Comité de voluntariado;
- 6º. Comité da coleção da Associação.

Artigo 42º

Cada comité é constituído por um secretário e um adjunto, sendo convidado e nomeado pela Direção e com um mandato pelo tempo que a Direção definir e limitado até à próxima reunião da Assembleia Geral.

Artigo 43º

As competências de cada comité, serão elaboradas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Receltas

Artigo 44º

Constituem receitas da associação, designadamente:

- 1º. A joia inicial paga pelos sócios;
- 2º O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- 3º. Subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos;

4º Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

5º As liberalidades aceites pela associação;

6º. Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

Capitulo IX

Despesas

Artigo 46º

Constituem despesas da A.P.O.:

1º. Custos de expediente;

2º. Custos de deslocação de sócios e/ou órgãos sociais, desde que ao serviço da A.P.O.;

3º. Custos com material de exposições, publicações e outros relacionados com os objetivos da associação;

4º. Publicidade;

5º. Os gastos que possam ocorrer e não especificados nos números anteriores;

6º. Outras despesas não especificadas.

Capitulo X

Contas e seus registos

Artigo 47º

As contas de gestão da A.P.O. serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados pelo tesoureiro e presidente da Direção, ou por quem os substitua, nos termos legais obrigatórios.

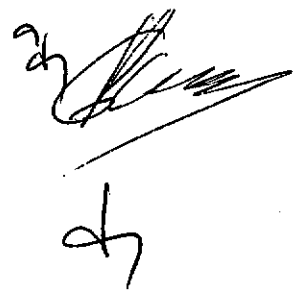
Artigo 48º

O relatório de contas deverá referir os ganhos e despesas, bem como os elementos necessários a um conhecimento relativo aos movimento de valores da A.P.O..

Artigo 49º

A Direção elaborará anualmente o balanço e as contas da associação, que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da A.P.O.

Artigo 50º



O ano económico coincide com o ano civil.

Capítulo XI

Artigo 51º

A ação disciplinar da A.P.O. é exercida pela Direção, aos associados que infrinjam as disposições dos Estatutos.

Capítulo XII

Penalidades

Artigo 52º

Os autores das infracções previstas no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- 1º. Repreensão escrita e registada em livro próprio;
- 2º. Expulsão.

Capítulo XIII

Dissolução

Artigo 53º

A extinção da A.P.O. só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins.

Artigo 54º

A extinção só é válida conforme consagrada nos estatutos, ou por deliberação tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 55º

Extinta a associação, o destino dos seus bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 56º

A extinção só é válida se deliberada por quatro quintos dos sócios presentes na Assembleia Geral no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 57º

Disposições Finais

[Handwritten signature]

As disposições atuais estabelecidas neste documento revogam quaisquer disposições anteriores.

Apazida R. L. Kestel Alad Pereira
A nome: *[Handwritten signature]*

